

VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

DECRETO Nº 23/99

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 1.616/95, e dá outras providências.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 1616, de 28 de dezembro de 1995, que institui o Fundo Municipal de Assistência Social fica regulamentada de acordo com as diretrizes e normas emanadas deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei nº 1616/95, se incumbe de, no âmbito do Município de Várzea Grande, promover o apoio e suporte financeiro suficientes e necessários à implementação de programas da área social, geridos pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e entidades vinculadas ou não, voltadas à população de baixa renda.

Art. 3º - Compete ao Fundo, respeitadas as atribuições dos Poderes Executivo e Legislativo:

- I - Definir as prioridades para aplicação dos seus recursos.
- II - Estabelecer as diretrizes e normas para sua gestão.
- III - Atuar na formação de estratégia e controle dos seus recursos.
- IV - Propor critérios para programação e execução dos recursos.





VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

supervisionar os recursos.

Interno.

recursos.

recursos repassados.

V - Acompanhar, avaliar e

VI - Definir os repasses dos recursos.

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento

VIII - Zelar pela efetiva aplicação dos

IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos

X - Fornecer informações e esclarecimentos sobre a legislação e regulamentação relativas ao Fundo.



CAPITULO I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

DA COMPOSIÇÃO

10 (dez) membros a saber:

Executivo;

Legislativo;

Comunitárias;

Religiosas;

Trabalhadores;

Patronais;

I - 03 representantes do Poder

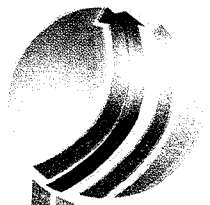
II - 02 representantes do Poder

III - 01 representante de Organização

IV - 01 representante de Organização

V - 01 representante de Sindicato de

VI - 01 representante de Entidade



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

VII - 01 representante de Trabalhadores da Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros do Fundo será feita por Ato do Executivo.

Parágrafo Segundo - A Presidência do Fundo será exercida pela Secretaria Municipal, de Assistência e Promoção Social.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Fundo serão representantes da comunidade, previamente habilitados pela organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do Fundo será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo Sétimo - Os membros serão excluídos do Fundo e substituídos pelos respectivos suplentes no caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivos ou 5 reuniões intercaladas.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O FMAS terá seu funcionamento regido por um regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - O Fundo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Art. 6º - O Fundo poderá solicitar a elaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento às suas reuniões, podendo constituir uma Secretária Executiva.

Art. 7º - Constituirão receita do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;
II - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

III - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos recebidos diretamente por meio de convênios;

IV - recursos financeiros oriundos de cooperação recebidas diretamente ou por meio de convênio;

V - a parte de capital decorrente de realização de operação de crédito em instituição financeira oficial, quando previamente autorizado em lei específica;

VI - rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, à exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento Urbano de crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

mercado de capitais de acordo com posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Estadual ou Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores, entidades filantrópicas cadastradas junto ao CMAS.

Art. 8º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria de Promoção e Assistência Social.

Art. 9º São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Submeter ao Conselho Estadual ou Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais (Municipais ou Estadual), bem como a Lei de Diretrizes orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações, mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Ordenar juntamente com o Prefeito Municipal empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos juntamente com o Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

2

VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães,
Praça dos Três Poderes, Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 1999.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

